



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivos		
LEI N.º	FLS.	
4085	17	G

Lei Municipal nº 4.085

EMENTA: CRIA O HEMOCENTRO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Hemocentro Municipal na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura Municipal de Volta Redonda tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fornecer pessoal, instalações e equipamentos que viabilizem o funcionamento do Hemocentro Municipal em padrões de excelência.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde implantará, periodicamente, programas de atualização técnica de todos os servidores lotados no Hemocentro.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro de doadores, fornecendo-lhes todos os meios de rastreamento de doenças infecto-contagiosas.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a inserir na Proposta Orçamentária de 2006 as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 5º - Os servidores públicos municipais terão abono de 02(dois) dias de trabalho, aqui incluído o dia da doação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30/03/06.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 22 / 09 / 2005

